



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ATA DE SESSÃO – DATA: 14/12/2020 – HORÁRIO – 09h30min.  
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 008/2020 - PRC nº 111/2020

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.**

**No auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, diante dos demais presentes constantes ao final desta ata, reuniram-se para dar andamento à finalidade descrita acima.**

No dia quatorze do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, no auditório do Edifício Solar Barão do Suaçuí, reuniram-se o Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 1.572/2019, também presentes as membras da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria nº 2.007/2020, Sras. Nayara da Silva Bitencourt e Valéria Luzia Batista, para a abertura do Processo Licitatório nº 111/2020 – Modalidade Tomada de Preços nº 008/2020. Dando início aos trabalhos, o Presidente da CPL recebeu e juntamente com os demais membros procedeu ao exame dos documentos de credenciamento oferecidos pelos representantes das licitantes interessadas, visando à comprovação da existência de poderes para prática dos atos de atribuição dos licitantes, na seguinte conformidade:

LICITANTE	CNPJ	REPRESENTANTE	DOCUMENTO DO REPRESENTANTE (CPF)
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	18.895.386/0001-01	RICARD FRANCO GONTIJO	392.021.006-91
TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA	11.468.681/0001-33	MAGNUS BRUGNARA	046.047.296-89
MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS	26.488.548/0001-16	JUDYLLENO HOTT FIGUEIRAS	069.925.486-89
SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI	05.668.118/0001-06	-	-

A documentação de credenciamento das licitantes elencadas no quadro acima estavam de acordo com o edital, ficando assim credenciados seus representantes acima descritos, exceto a licitante SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI que protocolizou a documentação de proposta comercial, proposta técnica e habilitação no Setor de Licitações, na data de 11/12/2020, sem comparecimento de representante para credenciamento. A documentação de credenciamento foi rubricada pela CPL e pelos representantes das licitantes presentes. Registra-se que a licitante MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS apresentou procuração/carta de credenciamento assinada pelo Sr. Paulo Henrique Nogueira Correa, representante legal/administrador da licitante, sem firma reconhecida. Não obstante, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, apresentado dentre a documentação de credenciamento, o Presidente da CPL promoveu o reconhecimento da firma, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Federal nº 13.726/2018. O Presidente da CPL encerrou a fase de credenciamento. Em seguida, o Presidente da CPL recebeu dos representantes das empresas interessadas os envelopes de habilitação e de propostas técnica e comercial, que foram rubricados no lacre pelos membros da CPL e pelos representantes das licitantes presentes. Abertos os envelopes de habilitação, as documentações foram rubricadas pelos presentes e membros da Comissão Permanente de Licitação, que passaram à verificação dos requisitos habilitatórios. Em conformidade com o disposto nos itens 5.7 e 7.3.2.7, todas as licitantes apresentaram a documentação prevista no Edital para se utilizar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações. Após a análise e conferência do Certificado de Registro Cadastral no Município de Conselheiro Lafaiete/MG (item 7.2.1), bem como dos documentos de habilitação jurídica (item 7.3.1) e de regularidade fiscal e trabalhista (item 7.3.2), verificou-se que as licitantes JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI atenderam às exigências editalícias contidas nestes tópicos. Em relação à licitante MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que: a) o respectivo Certificado de Registro Cadastral fora realizado após o prazo estipulado no item 7.2.1.1 do Edital; e, b) deixou de apresentar a documentação exigida nos itens 7.3.2.2, 7.3.2.3, 7.3.2.4, 7.3.2.5 e 7.3.2.6 do Edital. Anota-se que também não foram apresentados pela MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

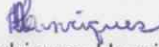
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no envelope de Habilitação, a documentação prevista no item 7.3.1.1, 7.3.1.4 e 7.3.2.1, a qual, no entanto, encontrava-se anexada aos autos porquanto apresentada na fase de credenciamento. Registra-se que a Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipal apresentada pela licitante TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA, emitida pelo Município de Belo Horizonte/MG, teve a sua autenticidade conferida via internet, conforme comprovante anexado aos autos. A conferência e análise da documentação econômico-financeira (item 7.3.4 do Edital) foi realizada pela CPL em conjunto com o representante da Secretaria Municipal de Fazenda, verificando-se que as licitantes JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI cumpriram devidamente com as exigências contidas nos itens 7.3.4.1, alíneas 'a' e 'b', 7.3.4.2 e 7.3.4.3, do Edital, conforme quadros de análise anexados ao processo. Em relação à licitante MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, detectou-se fundamento para sua Inabilitação, visto que deixou de apresentar Certidão negativa de falência ou concordata (item 7.3.4.2) e comprovação de prestação de garantia (item 7.3.4.3). Por fim, a análise da documentação de qualificação técnica foi realizada pela CPL, em conjunto com as Sras. Nayara da Silva Bitencourt e Valéria Luzia Batista, membras da Comissão Técnica de Avaliação nomeada pela Portaria nº 2.007/2020, que, após exame dos documentos apresentados pelas licitantes, emitiram Relatório concluindo que as licitantes JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI atenderam às exigências de qualificação técnica contidas no Edital. Lado outro, em relação às licitantes MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, a conclusão técnica foi no sentido de que esta deixou de atender a requisitos de habilitação previstos no Edital, conforme detalhado no Relatório anexado ao processo. Diante disso, considerando a análise dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, o Presidente da CPL declarou o seguinte resultado da fase de habilitação: Empresas Habilitadas: JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA e SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI. Empresa Inabilitada: MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Ausentou-se no decorrer da sessão o representante da licitante MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, após a protocolização dos envelopes de habilitação e propostas comercial e técnica. Foram as licitantes, nas pessoas de seus representantes credenciados presentes, comunicadas acerca do resultado. A licitante JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA manifestou interesse de interpor recurso em relação à Habilitação das licitantes SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI e TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA. Por sua vez, a licitante TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA manifestou interesse de interpor recurso em relação à Habilitação das licitantes SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI e JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Considerando as manifestações recursais, o não comparecimento em sessão de representante da licitante SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI, e a retirada do representante da licitante MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS, o Presidente da CPL determinou a notificação das licitantes acerca do resultado da fase de habilitação, aguardando-se o prazo recursal nos termos dos itens 13.1.1, alínea 'a', e 13.2, do Edital. Os envelopes de propostas técnica e comercial das licitantes permanecerão no Setor de Licitações, devidamente lacrados. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata que lida e achada conforme vai assinada por todos os participantes da presente sessão.

  
Kildare Bittencourt Dutra  
Presidente da CPL

Alisson Dias Laureano  
Membro CPL

  
Kenia Beraldo de Carvalho Xavier  
Membro CPL

  
Paulo Henrique de Carvalho Bittencourt  
Membro CPL

  
Douglas Rodrigues Henriques  
Membro CPL

  
Nayara da Silva Bitencourt  
Comissão Técnica Especial

  
Valéria Luzia Batista  
Comissão Técnica Especial

  
JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
RICARD FRANCO GONTIJO

  
TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA  
MAGNUS BRUGNARA

# RELATÓRIO ANÁLISE – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Processo Licitatório nº: 111/2020

Modalidade: Tomada de Preços nº: 008/2020

Tipo: Técnica e Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão tributária, incluindo adequações na legislação e regulamentos correlatos, para o Município de Conselheiro Lafaiete, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda.

Licitantes:

**MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS** (CNPJ nº. 26.488.548/0001-16)

Em análise da documentação de qualificação técnica, foram verificadas as seguintes irregularidades/inconformidades:

- a) Não comprovou a qualificação técnico-profissional dos integrantes da Equipe Técnica indicada, por meio da apresentação de Registro/inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e no Conselho Regional de Contabilidade, nos moldes exigidos no item 7.3.3.3.1 do Edital;
- b) Ausência de comprovação de que o (s) membro (s) da equipe técnica executou (aram) ou está (ão) executando serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação, através da apresentação do atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, nos moldes exigidos no item 7.3.3.3.2.1 do Edital.

**SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI** (CNPJ nº. 05.668.118/0001-06)

Em análise da documentação de qualificação técnica, foi verificado atendimento integral às exigências do Edital, relativas ao item 7.3.3 e subitens.

Ressalva-se a ausência de atestado de capacidade técnica que comprove que o membro da equipe técnica Antônio Marcos Silva (Contador) executou serviços compatíveis ou similares ao objeto da presente licitação. Entretanto, considerando que a profissional Rosiane Aparecida Seabra foi indicada com integrante da equipe técnica com acumulação das funções de Advogada e Contadora, tendo apresentado registro profissional nos respectivos órgãos competentes (OAB e CRC), bem como atestados de capacidade técnica emitidos em seu nome, comprovando sua capacidade técnica, considera-se suprida a exigência do Edital.

**JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** (CNPJ nº. 18.895.386/0001-01)

Em análise da documentação de qualificação técnica, foi verificado atendimento integral às exigências do Edital, relativas ao item 7.3.3 e subitens.


**TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA** (CNPJ nº. 11.468.681/0001-33)

Em análise da documentação de qualificação técnica, foi verificado atendimento integral às exigências do Edital, relativas ao item 7.3.3 e subitens.

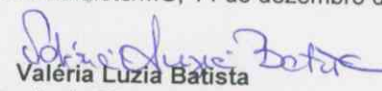
## CONCLUSÃO:

Diante disso, conclui-se que as licitantes **SEABRA GESTÃO E CONSULTORIA EIRELI**, **JACQUELINE DE PAULA BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **TRIBUTARIE EFICIÊNCIA FISCAL LTDA** preencheram devidamente as exigências editalícias relativas à qualificação técnica.

Lado outro, a licitante **MARANHÃO, ALMEIDA, CORREA E MARIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS** encontra-se inapta à habilitação, em relação à qualificação técnica, de acordo com as irregularidades/inconformidades acima apontadas.

  
Nayara da Silva Bitencourt  
Comissão Técnica Especial  
Portaria nº 2.007/2020

Conselheiro Lafaiete/MG, 14 de dezembro de 2020.

  
Valéria Luzia Batista  
Comissão Técnica Especial  
Portaria nº 2.007/2020